

## RESOLUÇÃO 24/2014

**“ ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS – ATENDIMENTO À PORTARIA 224 DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA QUE O CLUBE SEJA RECONHECIDO COMO ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA (EPD) –CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ART. 18-A DA LEI 9.615 (LEI PELÉ) - PRIMEIRA DISCUSSÃO – APROVAÇÃO**

Aprova, em primeira discussão, com emendas, proposta de alterações estatutárias visando atender à Portaria nº 224, de 18/09/2014, do Ministério do Esporte, de forma a ser o Esporte Clube Pinheiros reconhecido como Entidade de Prática Desportiva (EPD), restando inteiramente cumprido o Art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013.”

### **Processo CD-25/2014.**

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, do artigo 45 do Estatuto Social, ao deliberar, em primeira discussão, sobre proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo e pela Diretoria, na forma do disposto no “caput” do artigo 66, do Estatuto Social, de alterações estatutárias visando atender à Portaria nº 224, de 18/09/2014, do Ministério do Esporte, de forma a ser o Esporte Clube Pinheiros reconhecido como Entidade de Prática Desportiva (EPD), restando inteiramente cumprido o Art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013,

### **RESOLVE**

- 1) **REJEITAR** proposta de Conselheiro, pretendendo substituir a palavra “futebolística” pelo termo “esportiva”, no §1º, do artigo 4º da proposta principal.
- 2) **REJEITAR** proposta de Conselheiro, pretendendo estabelecer que a inscrição autônoma dos candidatos ao Conselho Fiscal.
- 3) **APROVAR**, em primeira discussão, a proposta principal, com a fusão de emendas apresentadas por Conselheiros, ficando assim redigidos estatutários objeto desta alteração:

**Art. 4º** - *O Esporte Clube Pinheiros é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do art.53 do Código Civil, com*

*personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.*

**§1º** - *O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo, e de formação de base, olímpico e paraolímpico, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer, vedada a atividade futebolística profissional.*

**§2º** - *Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.*

**§3º** - *A Administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.*

**§4º** - *O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Esportiva, na forma da lei.*

**Art. 16** - *São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias e do Regulamento Geral:*

*(...)*

**XI** - *ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Clube.*

**Art. 55** - *O Regimento Interno da Diretoria, bem como o Regulamento Geral, aprovados pelo Conselho Deliberativo, regularão seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.*

**§ único** - *Os membros da Diretoria deverão exercer a Administração do Clube com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.*

**Art. 57** - *Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia estão asseguradas pelo presente Estatuto, compete:*

**I** - *examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;*

**II** - *comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei, do Estatuto e do Regulamento Geral, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;*

*III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;*

*IV - praticar todos os atos permitidos por lei, pelo Estatuto Social, Regulamento Geral e Regimento Interno no exercício de suas funções;*

*V - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto Social;*

*VI - verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado;*

*VII - fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;*

*VIII - propor à Administração ou ao Conselho Deliberativo medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes; e*

*IX - glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente.*

**§1º** - *Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.*

**§2º** - *Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita pelo candidato à Presidência.*

**Art. 81** - *O Esporte Clube Pinheiros será regido pelo Estatuto Social, pelo Regulamento Geral e pelos demais Regimentos no que estes não contrariarem as disposições do presente Estatuto.*

**Art. 82** - *O patrimônio do Esporte Clube Pinheiros é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.*

**§1º** - *Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, o Clube poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.*

**§2º** - *Todos os resultados financeiros auferidos pelo Clube, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.*

**Art. 83** - *Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamento jurídico*

*institucional, o Esporte Clube Pinheiros, visando o controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará, no mesmo sítio eletrônico:*

**I** – cópia do Estatuto Social atualizado;

**II** – relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e

**III** – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

**§ único** – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Esporte Clube Pinheiros, observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 84** – Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria estabelecida no Art. 50 deste Estatuto Social, vedando-se a eleição de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade desses mandatários.

**Art.85** – As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 86** - O prazo de convocação de Assembleia Geral, previsto, no §2o do Art. 66 do Estatuto Social, poderá ser prorrogado, pelo Conselho Deliberativo, de modo a submeter à mesma Assembleia Geral as alterações estatutárias sugeridas pela Comissão Especial constituída pela Resolução Conjunta nº 02/2005, das Presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e pela Comissão Especial constituída pela Resolução nº 12/2006 do Conselho Deliberativo, bem assim as eventuais emendas apresentadas.

**Art. 87** - As atuais propostas de alteração estatutária, em tramitação perante o Conselho Deliberativo, ficam convertidas em propostas de alteração do Regulamento Geral, adaptados, “*ipso facto*”, seus termos e referências, pela matéria, aos dispositivos constantes do mesmo Regulamento Geral.

**Art. 88** - *Todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariar as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Geral do Esporte Clube Pinheiros.*

**Art. 89** - *Aprovado este Estatuto Social far-se-ão as adequações necessárias no Regulamento Geral e nos demais Diplomas normativos do Clube.*

- 4) **NOMEAR** a Comissão Especial de Redação a que se refere o artigo 87 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, composta pelos Conselheiros Francisco Carlos Collet e Silva, Guilherme Domingues de Castro Reis e Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo.

638ª Reunião Extraordinária.  
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2014.

**José Manssur**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Antonio Alberto Foschini**  
**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo**